

TÍTULO: LEI
Nº.: 339/2012

EMENTA:

"FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 09.11.2012

LEI Nº 339/2012

CROATÁ EM 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**"FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. – Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Croatá, em parcela única, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 3º. – Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º. – Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$, 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. – Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º. - Os secretários municipais têm direito a receber 13º salário, correspondente ao subsídio mensal.

Art. 7º. - As despesas com a publicação da presente lei correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 09 de novembro de 2012.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal